



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 129/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Administração, Juarez José de Carvalho**, simplesmente denominado **CONTRATANTE / CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SÃO CAMILO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.719.843/0001-85, com sede à Av. Getulio Vargas, nº 79, Sala 01, Andar 01, Centro, no município de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. João Diniz Juntolli Netto, portador do CPF n.º 655.536.676-15, doravante denominada **CONTRATADA/ CREDENCIADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços de exames médicos especializados, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 146/2019– INEXIGIBILIDADE 009/2019**, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de exames médicos especializados para atender o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Recursos Humanos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **contrato de prestação de serviços para realização de exames médicos especializados**, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Exames Médicos Especializados, conforme abaixo especificados, para o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento de Recursos Humanos, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento:

ITEN	TIPO DE EXAME	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	
28	TOMOGRAFIA	Abdomem Inferior sem contraste	R\$ 219,00	
29		Abdomem inferior com contraste	R\$ 265,00	
31		Abdomem Sup com contraste	R\$ 265,00	
32		Abdomem Total sem contraste	R\$ 356,00	
33		Abdomem Total com contraste	R\$ 460,00	
34		Abdomem total sem contraste -com sedação	R\$ 730,00	
42		Cranio com contraste	R\$ 205,00	
43		Cranio sem Contraste -com sedação	R\$ 490,00	
44		Cranio com Contraste -com sedação	R\$ 490,00	
47		Torax com contraste	R\$ 245,00	
48		ANGIO TOMOGRAFIAS	Tc Angio Venosa de Cranio	R\$ 780,00
49			Tc Angio Arterial de Cranio	R\$ 780,00
50			Tc Angio de Abdomen	R\$ 780,00

Parágrafo único: As solicitações dos serviços serão feitas através das requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos pedidos autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, através de funcionários designados para este fim, ficando a escolha da clínica a critério da população/ servidores beneficiários dos serviços contratados.

Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada prestará os serviços de realização dos exames médicos especializados, de acordo com o solicitado, durante a vigência deste contrato .

3.2 – Cada exame médico especializado deverá ser realizado pela empresa em até 05 (cinco) dias após o agendamento do Departamento Municipal de Saúde ou do Setor de Recursos Humanos.

3.3 – Os exames médicos especializados serão realizados na clínica do prestador de serviço de acordo com a ordem de serviço. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local da realização dos mesmos.

3.4 - A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

4.2 - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.

4.3 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

4.4 - Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – Constituem obrigações da credenciada:

- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como a legislação vigente inerente à atividade, resguardando os interesses do Credenciante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando- se, ainda às normas do Conselho Federal de Medicina;
- c) Fornecer ao credenciante todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao credenciante e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a Nota Fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.2 - O Contratado responsabiliza-se ainda, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.3. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.4 – O Contratado deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para a devida conferência pelo Setor requisitante.

CLÁUSULA 6ª – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Dos Preços

Pela prestação dos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes no ANEXO III - Termo de Adesão de Credenciamento.

6.2 - Das Condições de pagamento:

O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

6.2.1 – Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá ter conta na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil;

6.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

6.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.4– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

6.3 - Critério de Reajuste

6.3.1 – Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo III, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 02.06.03.04.122.0001.2.789 - 33.90.39 - Ficha 93, 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 250 e 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 251.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis/MG, 19 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

Juarez José de Carvalho

Diretor do Departamento Municipal de Administração

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SÃO CAMILO LTDA

Testemunhas: _____ CPF _____

Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SÃO CAMILO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Exames Médicos Especializados.

Valor Unitário: Conforme abaixo especificado:

ITEN	TIPO DE EXAME	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	
28	TOMOGRAFIA	Abdomem Inferior sem contraste	R\$ 219,00	
29		Abdomem inferior com contraste	R\$ 265,00	
31		Abdomem Sup com contraste	R\$ 265,00	
32		Abdomem Total sem contraste	R\$ 356,00	
33		Abdomem Total com contraste	R\$ 460,00	
34		Abdomem total sem contraste -com sedação	R\$ 730,00	
42		Cranio com contraste	R\$ 205,00	
43		Cranio sem Contraste -com sedação	R\$ 490,00	
44		Cranio com Contraste -com sedação	R\$ 490,00	
47		Torax com contraste	R\$ 245,00	
48		ANGIO TOMOGRAFIAS	Tc Angio Venosa de Cranio	R\$ 780,00
49			Tc Angio Arterial de Cranio	R\$ 780,00
50			Tc Angio de Abdomen	R\$ 780,00

Dotação Orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2.789 - 33.90.39 - Ficha 93, 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 250 e 02.08.01.10.302.1024.2.800 - 33.90.39 – Ficha 251.

Data assinatura: 01 de julho de 2019.

Vigência: 31 de dezembro de 2019.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal 2.433, de 10/09/2015.

Em 01/07/2019

*Ricardo José dos Santos
Serviço de Licitação*